



*[Handwritten Signature]*  
N.º 0657

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº777, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

### “CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de contribuição de taxa de Iluminação pública ao munícipe que contribui com o valor de até R\$ 3,00 (três reais), e redução de 50% (cinquenta por cento) para quem contribui com o valor acima de R\$ 3,00 (três reais), no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar e reduzir sobre o valor pago da taxa de Iluminação Pública, o morador que se incluir na conjugação total das seguintes condições:

§ 1º - Apresentar comprovante de renda, carteira de trabalho (CTPS), Decreto de nomeação ou declaração trabalhista do empregador justificando seus vencimentos.

§ 2º - Apresentar renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º - Ser residente no município de Marechal Floriano.

**Art. 3º**- A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela divulgação da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

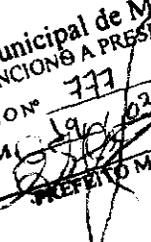
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de março de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIÓN A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 777 / 2008  
EM 19/03/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL